



LEI Nº 6.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
§2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.112/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, em 22 de novembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. 26.031/2021

PROC. 28.870/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA
Cariacica-ES, terça-feira, 23 de novembro de 2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.0002.2.0017	Manutenção da Unidade - SEMUS				
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.211.0000.0000	1180	500.000,00
10.122.0002.2.0035	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMUS				
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1077	550.000,00
10.301.0002.2.0279	Remuneração de Pessoal Ativo - BLATB				
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1078	500.000,00
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.214.0003.0000	1078	2.046.674,00
	OBRIGACOES PATRONAIS	3.1.90.13.00	1.211.0000.0000	1085	600.000,00
10.302.0002.2.0281	Remuneração de Pessoal Ativo - MAC				
	CONTRATAÇÃO P/ TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.211.0000.0000	1073	580.000,00
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1080	2.100.000,00
10.304.0002.2.0282	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Sanitária				
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1081	531.638,00
10.305.0002.2.0283	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Ambiental				
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1082	600.000,00
10.305.0002.2.0284	Remuneração de Pessoal Ativo - Vigilância Epidemio				
	VENCOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.211.0000.0000	1083	550.000,00
TOTAL					33.833.578,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
	RECEITA DO TESOURO	1.001.0000.0000	10.403.124,00
	REPASSE A EDUCAÇÃO MDE	1.111.0000.0000	3.569.282,00
	REPASSE A SAÚDE	1.211.0000.0000	6.511.638,00
	TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	1.112.0000.0000/1.113.0000.0000	10.407.912,00
	RECEITA COSIP	1.620.0000.0000	894.948,00
	RECEITA ATENÇÃO BÁSICA PRINCIPAL	1.214.0003.0000	2.046.674,00
TOTAL			33.833.578,00

LEI Nº 6.235, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.112, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, em 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

II. Certidão de ônus atualizada gleba ou lote, emitida pelo cartório de registro imobiliário competente"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.237, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - Promover a articulação entre as atividades do poder Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II - Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das

LEI Nº 6.236, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 66, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o inciso III, do artigo 66, da Lei 5.536/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Para a anuência do Município na planta de situação do projeto, o interessado deverá efetuar requerimento acompanhado de:
I. Planta com apresentação gráfica da situação atual e situação proposta da área, com indicação dos confrontantes, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU e com respectiva ART ou RRT, devidamente quitada;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br